

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – CRÉDITO CONSIGNADO

São partes neste Contrato:

1. COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS, cooperativa de crédito, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.358.914/0001-17, com endereço na RUA 25 DE MARÇO, nº 29, na cidade CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CEP 29300-100, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada CONSIGNATÁRIA; e
2. AGÊNCIA DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.750.948/0001-08, com endereço na EST RESENDE RIACHUELO, nº S/N, na cidade RESENDE, CEP 27.523-000, neste ato por seus representantes legais, Sr(a) ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA, portador do RG nº 078778966, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.161.747-40, autorizados nos termos de seus atos administrativos, estatutos ou contrato social, doravante denominada CONSIGNANTE.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES: são definições dos termos deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

- a. DATA DE CORTE: é o último dia que a consignatária tem para registrar o empréstimo no consignante para que, na próxima folha de pagamento, o valor da parcela seja descontado do servidor ou funcionário.
- b. DATA DO REPASSE: é o dia que o consignante (órgão público ou empresa privada) faz a transferência dos valores descontados a favor da consignatária.
- c. CONSIGNATÁRIA - Instituição financeira apta a conceder crédito nos termos do Sistema Financeiro Nacional COM desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- d. CONSIGNANTE - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que a CONSIGNATÁRIA lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- e. CRÉDITO CONSIGNADO – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela CONSIGNATÁRIA, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- f. MARGEM CONSIGNÁVEL - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto a CONSIGNATÁRIA, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- g. MARGEM DISPONÍVEL – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- h. REDUÇÃO DE MARGEM – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- i. PROPONENTE – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que

- pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto a CONSIGNATÁRIA, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- j. TOMADOR – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do CONSIGNATÁRIA, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da CONSIGNATÁRIA, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
 - k. REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, a CONSIGNATÁRIA tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
 - l. SISBR – Sistema de Informática do Sicoob.
 - m. ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da CONSIGNATÁRIA, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.
 - n. ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com a CONSIGNATÁRIA, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela CONSIGNATÁRIA e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONSIGNANTE pela CONSIGNATÁRIA, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE a CONSIGNATÁRIA, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONSIGNATÁRIA, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente a CONSIGNATÁRIA a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONSIGNANTE autoriza, desde a assinatura deste instrumento, que a CONSIGNATÁRIA conceda operações de CRÉDITO CONSIGNADO, de acordo com a sua política de crédito, aos funcionários ou servidores da CONSIGNANTE considerando a MARGEM DISPONÍVEL calculada para os TOMADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE: A CONSIGNANTE se obriga a:

- a. Prestar informações a CONSIGNATÁRIA sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação da CONSIGNATÁRIA, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pela CONSIGNATÁRIA, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores a CONSIGNATÁRIA, mediante o crédito na conta indicada no Anexo deste instrumento.

- d. Informar a CONSIGNATÁRIA o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar a CONSIGNATÁRIA as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com a CONSIGNATÁRIA.
- g. Encaminhar a CONSIGNATÁRIA o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA até A DATA DO REPASSE, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com o CONSIGNATÁRIA. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao CONSIGNATÁRIA por meio de TED, DOC, DEC, transferência, PIX ou depósito identificado.
- h. Quando solicitado pela CONSIGNATÁRIA, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONSIGNATÁRIA, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. O CONSIGNANTE não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos a seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário, perante o CONSIGNATÁRIA, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ele confirmadas, que deixarem por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.
- k. Informar a CONSIGNATÁRIA, nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
- l. Entrar em contato com a CONSIGNATÁRIA, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- m. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da CONSIGNATÁRIA, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA: A CONSIGNATÁRIA se obriga a:

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, mensalmente, conforme prazo no Anexo do termo de adesão "TABELA DE PARÂMETROS", o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE a CONSIGNATÁRIA sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA.
- c. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes, conforme prazo no Anexo do termo de adesão "TABELA DE PARÂMETROS".
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora, quando contratado na operação de crédito pelo tomador.
- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio a CONSIGNATÁRIA de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE ou não descontadas na folha de pagamento por qualquer outro motivo.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) a CONSIGNATÁRIA em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – MARGEM CONSIGNÁVEL: O fornecimento do resultado do cálculo da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL deverá ser feito pela CONSIGNANTE. Na ausência da apresentação dessas informações será considerado o cálculo da margem efetuado pela CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na apuração da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL para os Servidores Públicos Estaduais, Distritais e Municipais deverão ser observadas a legislação específica de cada Estado, Distrito ou Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de cálculo da MARGEM CONSIGNÁVEL e MARGEM DISPONÍVEL para empregados regidos pela CLT deverá observar os seguintes limites:

- A soma dos descontos dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos não poderá exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração disponível;
- O total das consignações voluntárias, incluindo empréstimos e financiamentos, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível.
- No caso de funcionários de empresa privada regidos pela CLT, o valor da margem deverá respeitar o limite disposto na Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- Considera-se remuneração básica a soma dos pagamentos mensais, excluindo Diárias; Ajuda de custo; Horas extras; Gratificação natalina; Auxílio natalidade; Adicional de férias; Auxílio alimentação; Auxílio transporte; Pagamento retroativo; Antecipação; Outros a analisar.
- Considera-se remuneração disponível a soma dos pagamentos mensais, extraíndo da remuneração básica Contribuição à Previdência; Pensão alimentícia; Imposto de renda; Decisão judicial/administrativo; Mensalidade sindical; Outros descontos compulsórios.
- Para exemplificar considera-se a seguinte nomenclatura:
RB = Remuneração Básica; RE = Remunerações Eventuais; RD = Remuneração Disponível; DC Desconto Compulsório; TCV = Total de Consignações Voluntárias; PC = Parcela Consignável de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil.
- São utilizadas as seguintes fórmulas, observando a ordem de aplicação, para definição dos limites consignáveis:

1º	2º	3º
RB = Salário Bruto – RE	RD = RB – DC	PC = RD * 0,35

desde que $TCV + PC < 0,40 * RD$

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA A CONSIGNATÁRIA: A CONSIGNANTE enviará mensalmente à CONSIGNATÁRIA, conforme o ANEXO do termo de adesão “TABELA DE PARÂMETROS” deste contrato, devidamente por meio de DEC, TED, DOC, PIX, transferência ou depósito, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA, gerado pelo CONSIGNATÁRIA, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA, a CONSIGNATÁRIA fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONSIGNATÁRIA somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO: A CONSIGNANTE deverá informar a

CONSIGNATÁRIA todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites da legislação em vigor de 35%, conforme o §1º do artigo primeiro da Lei 10.820/2003 ou legislação específica do ente consignante, nos casos de consignado público, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal a CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar a CONSIGNATÁRIA para obtenção do saldo devedor do TOMADOR visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado a CONSIGNATÁRIA para quitação da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONSIGNANTE também deverá informar a CONSIGNATÁRIA, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados a CONSIGNATÁRIA em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período automática e sucessivamente a cada vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS: Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua

plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado na Cláusula Sexta, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das comunicações, pendências e responsabilidades:

- a. Em caso de atraso ou não envio a CONSIGNATÁRIA dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo CONSIGNATÁRIA sobre a pendência.
- b. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a CONSIGNATÁRIA notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
- c. Sendo a pendência superior a 05 (cinco) dias úteis, o CONSIGNATÁRIA suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados a CONSIGNATÁRIA, decorrentes da não liquidação das parcelas.
- d. Em caso de entidade consignante de natureza privada, não sendo efetivado o repasse financeiro nos prazos estipulados neste instrumento, a CONSIGNATÁRIA informará a CONSIGNANTE como devedora no Sistema de Informações de Crédito - SCR e adotará os procedimentos de classificação de risco e provisão, de acordo com a com a regulamentação em vigor, sem prejuízo de registro dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito e adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA MORATÓRIA: Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS: A CONSIGNATÁRIA poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais ditadas por força de determinação legal ou de impactos econômicos que desequilibrem a relação contratual, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONSIGNANTE não concorde com as alterações deverá, no prazo de 7 (sete) dias da comunicação, manifestar seu interesse em rescindir o Contrato notificando formalmente a CONSIGNATÁRIA, nos termos do contrato pactuado, abstendo-se da utilização deste convênio e desde que satisfeitas pelas partes todos os deveres e obrigações do instrumento. A ausência de manifestação da CONSIGNANTE, no prazo assinalado, ou a continuidade da utilização do convênio, serão tidas como aceitação das alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA: A CONSIGNANTE declara ciência e concordância do Código de Ética do Sistema Sicoob, em especial as seguintes premissas:

- a. observância de critérios técnicos, profissionais, éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b. idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e
- c. cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: As PARTES declaram que não realizam qualquer atividade que vá contrário a Lei Anticorrupção Brasileira e as normas com a finalidade e efeitos semelhantes vigentes e as que sobrepuserem. Ainda, que não utilizam de suas atividades para promover, auxiliar, beneficiar de forma ilícita, qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, nem mesmo de cunho partidário. No mesmo sentido, declaram que cumprem em sua integralidade a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como as normas com a finalidade e efeitos semelhantes, não pactuando com qualquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com as legislações mencionadas acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONSIGNANTE se compromete a informar à CONSIGNATÁRIA caso algum de seus Representantes seja pessoa politicamente exposta, como definido pela Circular BCB nº 3.978/2020 ou norma vigente sobre o tema.

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes se comprometem a comunicar-se entre si, imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as legislações aplicáveis acerca de combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam os assuntos.

PARAGRAFO TERCEIRO: As partes declaram conhecimento da Política de PLD/FT do Sistema Sicoob, bem como possuem conhecimento de que a mesma poderá ser consultada através do link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS POLÍTICAS DO SICOOB: As PARTES declaram que foram disponibilizados pela CONSIGNATÁRIA, através dos documentos lançados no link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>, contendo as Políticas Institucionais do SICOOB, para conhecimento e observância da CONSIGNANTE. Os referidos documentos passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONSIGNANTE declara estar de acordo com os termos nelas previstos, bem como, concorda em adotar na íntegra suas orientações e recomendações, no que for aplicável a sua prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações posteriores das referidas Políticas, deverão ser acompanhadas pela CONSIGNANTE. Sendo que as alterações que impactem o cumprimento deste contrato serão devidamente comunicadas pela CONSIGNATÁRIA ao e-mail do responsável/gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das Políticas disponíveis no link, pedimos especial atenção a Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Política de Privacidade, a Política de Risco Operacional, a Política de Segurança Cibernética, a Política de Segurança da Informação, a Política de Risco Social, Ambiental e Climático, Política de

Sustentabilidade, Pacto de Ética e Programa de Integridade, ficando a CONSIGNANTE obrigada a divulgá-las aos seus sócios, empregados, fornecedores e prestadores de serviços que estejam vinculados a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às PARTES e à execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As PARTES deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Terceiro - Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- a. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- b. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- e. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO: Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONSIGNANTE declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante a CONSIGNATÁRIA, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: As PARTES comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer ou tra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se qualquer legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA: As PARTES declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas e/ou digitais nas plataformas de assinaturas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os signatários deste documento declaram ter poderes de representação hábeis para assumir as obrigações dispostas neste Contrato, estando presentes todos os requisitos societários constantes nos atos constitutivos e de qualquer outra natureza de cada uma das PARTES, preservando a validade e eficácia deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os signatários deste documento declaram ter ciência de que, caso seja constatada a ausência de poderes de representação em seus nomes que os habilitem a assumir as obrigações dispostas neste Contrato, se obrigarão, pessoalmente, aos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for o caso, as PARTES acordam que eventuais documentos/instrumentos em formato físico, que façam parte integrante ao presente contrato, poderão ser digitalizados/escaneados para arquivamento. Mantendo-se fielmente sua estrutura e condições contratuais pactuadas, inclusive sua condição de título executivo. Após, acordam que a documentação física poderá ser devidamente descartada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da comarca de CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM-ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que ele produza os seus jurídicos efeitos de direito.

RESENDE, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSIGNANTE: AGÊNCIA DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE RESENDE
CNPJ: 39.750.948/0001-08


Eliomar Silva Torres
Diretor Executivo
Sicoob Credirochas


CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS
CNPJ: 03.358.914/0001-17
Eberton Decothé Thompson
Diretor Operacional
Sicoob Credirochas

Testemunhas:



Nome: VITORIA RIBEIRO DINIZ DA SILVA
CPF: 191.650.067-63



Nome: AUGEMIRO TEIXEIRA VASCONCELLOS
CPF: 945.451.627-20



ANEXO AO CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – CRÉDITO CONSIGNADO

TABELA DE PARÂMETROS	
DADOS DA CONSIGNATÁRIA	
Responsável para contato cooperativa/agência:	Nome: LUDIMILA HANNA ARBACH
	Tel.: 08007561001
	E-mail: LUDIMILA.ARBACH@SICOOB.COM.BR
Dados da conta convênio da cooperativa para repasse dos recursos financeiros :	Banco: 756 Banco Sicoob
	Agência: 0001
	Conta: 326000001-1
	Titular: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS
	CNPJ: 03.358.914/0001-17
DADOS DA CONSIGNANTE	
Contato responsável pela consignação:	Nome: ÍSABEL
	Tel.: 24-31950121
	E-mail: rh@sanearesenderj.com.br
Contato responsável pela folha de pagamento:	Nome: ISABEL
	Tel.: 24-31950121
	E-mail: rh@sanearesenderj.com.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Quantidade de contratos em aberto permitido pela fonte pagadora:	03
Máximo de parcelas do crédito consignado:	120
Data de Corte da Folha de Pagamento:	5º dia útil
Data de Pagamento aos Funcionários:	20
Lei que rege o crédito consignado na consignante:	Decreto Municipal Nº 15.224 de 16 de setembro de 2022
Processo de averbação ou fluxo operacional de averbação automático:	☒ Não possui ☐ Comtex ☐ Consignum ☐ ConsigWeb ☐ Consist ☐ eConsig ☐ Prodan ☐ Siapnet ☐ Outros – Especificar
Exige autorização para contratação do crédito consignado pelo funcionário	SIM